



C Â M A R A

~~PREFEITURA~~

MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382 — ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º :

RESOLUÇÃO Nº 01 /86.

ASSUNTO :

SERVIÇO :

"Adapta a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito à Lei Complementar nº 16, de 08 de julho de 1986".

DATA :

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e a Mesa promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O cálculo da remuneração do Prefeito e Vice - Prefeito para esta Legislatura fica estabelecida em conformidade com esta Resolução, nos termos da Lei Complementar nº 16, de 8 de julho de 1.986.

Art. 2º - A remuneração do Prefeito é estabelecida em 20% (Vinte por cento), dos subsídios, acrescidos de auxílios mensais, ajuda de custo e demais vantagens, fixados para os deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, sendo que a verba de representação não poderá exceder a 2/3 (dois terços) da remuneração.

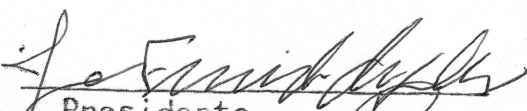
Art. 3º - A Remuneração do Vice-Prefeito é fixada em 1/4 (um quarto) da fixada para ao Prefeito.

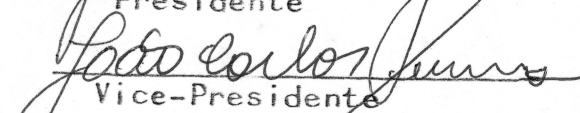
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de recursos próprios e, se necessário, abertura de crédito suplementar.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 8 de julho de 1986.

Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, de de 1986.


Presidente


Vice-Presidente

